



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 03/2025

Interessado: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO DE ACERVOS LTDA

Processo: Pregão Eletrônico nº 03/2025

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Locação de Estações Compostas por Software e Equipamentos Destinados à Gestão Eletrônica de Documentos

I – DO RECEBIMENTO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO DE ACERVOS LTDA**, em face do Pregão Eletrônico nº 03/2025, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA.

Nos termos do item 12.1 do Edital, consta expressamente que:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

Considerando que a sessão pública para abertura das propostas ocorrerá no dia 07/05/2025 (quarta-feira), o prazo final para apresentação de impugnações expirou no dia 30/04/2025 (quarta-feira), último dia que respeita o intervalo de três dias úteis anteriores à abertura do certame, conforme exige o edital.

Entretanto, a impugnação foi encaminhada somente no dia 02/05/2025 (sexta-feira), conforme registro de recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Importante destacar que, na referida data (02/05/2025), não houve expediente no CREA-MA, conforme disposto na Portaria nº 73/2025/CREA-MA, o que reforça a intempestividade do protocolo, uma vez que não era possível sequer o recebimento administrativo da peça naquela data.

II – DA INTEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsão expressa no Edital, a Administração não está obrigada a conhecer impugnações apresentadas fora do prazo legal.

Assim, a impugnação não preenche o requisito da tempestividade, o que impede a sua análise de mérito, ensejando o seu não conhecimento.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, não se conhece a impugnação apresentada pela empresa **IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO DE ACERVOS LTDA**, por intempestividade, com fundamento no item 12.1 do Edital, no art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, e considerando ainda que não houve expediente no CREA-MA em 02/05/2025, conforme a Portaria nº 73/2025/CREA-MA.

Publique-se esta decisão nos meios oficiais de divulgação do certame, para ciência dos interessados.

São Luís/MA, 07 de maio de 2025.

Viviane Cardoso Abrantes

Agente de Contratação

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA